



**PORTARIA nº 315 de 24 de junho de 2020**

*“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de Pandemia pelo Organização Mundial da Saúde (OMS).”*

Vereador Anderson Vidal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe os artigos 8 e 9 da Lei Municipal nº 1261, de fevereiro de 2004, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona Vírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 379 de 24 de junho de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do corona vírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam temporariamente suspensos na Câmara Municipal de Manhumirim:

I – a visitação pública;

II- o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;



- III – a realização de sessões ordinárias, solenes e de comissões;
- IV – a realização de audiências públicas;
- V – as visitas guiadas e;
- VI – demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões;
- VII – qualquer atividade que resulte em aglomerações de pessoas.

**Art. 2º.** O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para vereadores, servidores, e fornecedores devidamente credenciados, cujo a presença destes for indispensável para o andamento das atividades laborais.

**Art. 3º.** Em havendo necessidade a Câmara Municipal de Manhumirim reunirá extraordinariamente, sem a presença de público, tomando as medidas necessárias para a segurança de todos os vereadores e funcionários no que diz respeito a organização dos trabalhos.

§ 1º. Durante as sessões plenárias extraordinárias, será permitida a permanência no recinto, apenas dos vereadores e servidores necessários a sua realização.

§2º. O acesso de assessores ao plenário e à sala de reuniões deve ser limitado a necessidade fundamentada dos vereadores.

§ 3º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão via internet e rádio.

**Art. 4º** - Qualquer servidor, colaborador terceirizado e vereador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas, passa a ser considerado um caso suspeito, deverá notificar a Diretoria da Câmara Municipal, que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze dias).

**Parágrafo único:** Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria da Câmara deverá ser informada no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho através de telefone, e-mail ou dispositivos de mensagem.

**Art. 5º** - O funcionamento interno da Câmara Municipal de Manhumirim será no regime de plantão home office.

§ 1º - Os atendimentos em todas as áreas administrativas deveram se dar através de e-mail, via telefone, tentando evitar ao máximo o contato pessoal.



---

**Art. 6º** - Os servidores da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

**Art. 7º** - A administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais local que entender necessários.

**Art. 8º** - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência a partir do dia 25 de junho de 2020 até o dia 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 314 de 16 de junho de 2020

Câmara Municipal de Manhumirim, em 24 de junho de 2020.

**ANDERSON VIDAL SOARES**  
**Presidente**